Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22 0011 22 0848 e 22 0659 Telex 475 279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS MELHOR GESTÃO 1989-1990 mjps

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcilio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
Jornais: 4
Emissora de Rudio: 2
Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafras, telhas, goivas e manilhas de argila.

06
NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.572 DE 17-06-1993

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento da Contribuição de Melhoria, lançada por pavimentação de vias públicas, para os contribuintes cuja renda dos proprietários do imóvel não ultrapasse a 1,6 (um vírgula seis) salários mínimo.

§ 1º O valor máximo da parcela não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

§ 2º O valor do débito previsto no " caput " deste artigo, será parcelado sem juros e sem correção monetária.

§ 3º Para obterem o benefício os interessados deverão apresentar requerimento junto ao setor de Tributação da Prefeitura, anexando comprovante de rendimento.

§ 4º Sómente terão direito ao benefício da presente Lei os proprietários de um único imóvel urbano, cuja área não exceda a 800,00m2 e quando utilizado exclusivamente como moradia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de junho de 1993.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 17-06-1993.

JOÃO GONÇALVES NETO
Secretário Mun. de Administração